

MERCOSUL/CMC/DEC N8 1991 (I)

TENDO EM VISTA

o artigo 10 do Tratado de Assunção e a Decisão MERCOSUL/CMC/DEC N. 5.. 1991 (I), do Conselho do Mercado Comum,

a recomendação dos Ministros de Justiça dos Estados Partes na reunião celebrada na cidade de Buenos Aires entre os dias 6 e 8 de novembro de 1991,

CONSIDERANDO

que o Grupo Mercado Comum propõe a criação de Reuniões dos Ministros de Justiça ou equivalentes,

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Artigo 1o - Criar Reunião de Ministros de Justiça ou seus equivalentes, da qual participarão apenas os representantes dos Estados Partes, que terá como função propor ao referido Conselho por intermédio do Grupo Mercado Comum medidas tendentes ao desenvolvimento de um marco comum para a cooperação jurídica entre os Estados Partes.

*[Handwritten signatures and marks]*